



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23962/2019

PREÂMBULO

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15 torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que será regida pelo Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES Nº 3, de 26/04/2018, demais normas em vigor que regem a espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

1 – DA ABERTURA E LOCAL

01.1 A Comissão Especial de Licitações – CEL, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1168, de 11/03/2019, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços e dará início ao processo de abertura dos mesmos, em sessão pública, às 09:00 horas do dia 13 (treze) de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-Pr, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação para Habilitação e a Proposta Comercial, até o horário de abertura da licitação, devidamente fechados e indevassáveis

01.2. Os interessados na participação poderão retirar o Edital e seus anexos, no endereço descrito acima ou eletronicamente, através de download no sítio oficial do Município: www.paranagua.pr.gov.br, no link – licitações municipais, onde estará disponível. Demais informações que se fizerem necessárias poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá, por escrito, devidamente protocolado, dentro do prazo estabelecido pela Lei 8666/93, que regem os procedimentos licitatórios, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br; cpl.paranagua@hotmail.com; cpl.paranagua-neuma@hotmail.com; e, através do telefone 41-3420-6003.

02 - DO OBJETO

02.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa habilitada para a execução das obras de engenharia da Sede Administrativa da Ilha do Valadares, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada no Município de Paranaguá, PR.”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

anexos e nas especificações técnicas contidas no Projeto básico Cronogramas Físico-Financeiro, Planilhas de Serviços, Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que compõem o Edital.

Objeto	Valor Máximo
<p>“Contratação de empresa habilitada para a execução das obras de engenharia da Sede Administrativa da Ilha do Valadares, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada no Município de Paranaguá, PR.”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Projeto básico Cronogramas Físico-Financeiro, Planilhas de Serviços, Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que compõem o Edital.</p> <p>Prazo de execução 240 dias</p>	R\$ 399.798,72

02.2. A licitação será realizada em empreitada por preço global, conforme Planilhas de Serviços e demais documentos técnicos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

02.3. O prazo para a conclusão das obras é de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço.

02.4. A empresa vencedora do presente certame licitatório será obrigada a obedecer na íntegra os projetos técnicos e padrões construtivos fornecidos pela Administração, sendo vedada toda e qualquer alteração sem previa autorização e anuência do Município.

02.5. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviços.

02.6. Deverão estar incluídos no preço máximo: fornecimento de material e mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

02.7. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e demais documentos técnicos, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, são todos documentos complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

03.1. O valor estimado do presente certame importa em **R\$ 399.798,72 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

03.2. Os itens descritos nas PLANILHAS DE SERVIÇOS deverão ser elaborados pela proponente separadamente, justificando assim o seu valor apresentado, incluindo todos os custos (material, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, administração, lucro e demais despesas julgadas essenciais à execução do objeto).

03.3. O valor apresentado pela proponente não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido para os mesmos, de forma que o preço global da proposta não ultrapasse o **Preço Máximo** estabelecido no **item 03.1**, sob pena de desclassificação.

03.4. Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 estão previstos no orçamento deste Município, na rubrica:

Projeto/Atividade: 3012 – Administração de Programas e Projetos											
Desdobramento: Outros bens de domínio público											
12	01	04	122	0002	2100	4	4	90	51	0299	1859

03.5. Salvo pelas hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 8.666/93, os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

04 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

04.1. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o **MENOR PREÇO GLOBAL** do grupo único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

04.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

05 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

05.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, cadastradas ou não, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

05.2. Não poderão participar desta licitação, em qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

05.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

05.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

05.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- 05.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 05.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 05.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 05.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), salvo se qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;
- 05.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 05.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 05.2.10. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- 05.2.11. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- 05.2.12. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 05.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 05.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 05.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
- 05.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 05.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- 05.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 05.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

05.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

05.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;

05.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

05.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

05.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

05.4.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendários anteriores;

05.4.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

05.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

06 – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

06.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

06.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

06.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, preferencialmente com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

06.2.O credenciamento terá início impreterivelmente no horário marcado para o início do certame.

06.3. Na hipótese dos documentos mencionados nos itens anteriores não estiverem com firma reconhecida, as empresas participantes deverão apresentar à Comissão Especial de Licitações - CEL documentos que propiciem o cotejo para confirmação da assinatura aposta. Caso não o faça, poderá a Comissão diligenciar para complementar a instrução.

06.4. Caso a licitante deseje usufruir as prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração afirmando enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada por profissional contábil, sendo responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação, conforme modelo do **ANEXO VI**. Esta declaração deverá ter a validade de 01 (um) mês, contado a partir de sua assinatura.

06.5. Caso a licitante que tiver declarado seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte possua alguma restrição quanto aos documentos habilitatórios, exclusivamente quanto à sua regularidade fiscal, deverá apresentar declaração se prontificando a sanar as irregularidades / restrições.

06.6. Se presente à sessão pública o representante e/ou o procurador da licitante, os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de habilitação e de proposta comercial, e, deverão ser entregues ao Presidente da Comissão quando solicitados. Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a(s) declaração(ões) exigida(s) nos itens acima, se for o caso, deverão estar inseridas no ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

06.7. A não apresentação da declaração da microempresa ou empresa de pequeno porte implica na preclusão dos direitos assegurados pela Lei Complementar nº 123/06.

06.8. Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

06.9. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

06.10. Cada representante legal / credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

07 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

07.1. Às **09:00 horas** do dia **13 (treze) de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezanove)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-Pr, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

07.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO PÚBLICA Nº 008/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(Nº DO CNPJ DO PROPONENTE)**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(Nº DO CNPJ DO PROPONENTE)**

07.3. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços (Envelopes Nºs 1 e 2) deverão ser apresentados devidamente lacrados e inviolados, em 01 (uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4. Os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente e, no caso de cópias, os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da Comissão Especial de Licitações – CEL.

07.4 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitações – CEL no endereço indicado no Item 01.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

08 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

08.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF ou CRC do Município de Paranaguá e CFPR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

8.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) – Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário;

8.1.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) – Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário;

8.1.1.3 Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores;jsessionid=JMlCbXzvGJmBgR1oiGq9E7gdfzrBYo-Bo2GBqWUh8.ssecs75004?windowId=8d3)

8.1.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

08.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

08.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

08.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

08.7. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018.

08.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

08.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

08.10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, deverão apresentar, no envelope nº 1, a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

cal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

08.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

08.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.11.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (documentos de eleição de seus administradores, quando sociedade por ações, ou prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis);

08.11.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

08.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.11.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

08.11.6. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

08.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

08.12. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

08.12.1. Comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

08.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual / municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

08.12.3. Prova de regularidade fiscal da licitante perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

08.12.4. Prova de regularidade fiscal da licitante perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede;

08.12.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

08.12.6. Prova de regularidade da licitante com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

08.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943;

08.12.8. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. **(ANEXO V)**.

08.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

08.13.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, nela constando o seu prazo de validade. Não constando o prazo de validade na certidão, serão considerados válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.

08.13.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).

08.13.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

08.13.3. Por “*Balanco Patrimonial apresentado na forma da Lei*”, considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

c) no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

08.13.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

08.13.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

08.13.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um vírgula zero), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

08.13.4.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restituidade indevida.

08.13.4.2. A empresa licitante constituída no exercício social vigente, ou seja, com menos de 1 (um) exercício financeiro de atividade, deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

8.13.5. A empresa licitante deverá comprovar possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

08.13.5.1. A comprovação do capital social deverá feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial.

08.13.5.2. A fixação do percentual no limite legal de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, estabelecido pelo artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, decorre dos riscos que a inexecução do contrato poderá acarretar para a Administração, considerados, entre outros fatores, o valor total do contrato, o prazo de execução dos serviços / obras, o tempo de duração do contrato e a essencialidade do objeto da licitação.

08.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

08.14.1 As empresas licitantes cadastradas ou não no SICAF OU CRC do Município de Paranaguá, deverão comprovar, ainda qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, por meio dos documentos que seguem, no Envelope Nº 1:

08.14.2 O Licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição e Regularidade, no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da região a que estiver ela vinculada, dentro do seu prazo de validade.

08.14.3 Declaração expressa da proponente indicando o RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no órgão de classe competente, responsável pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante; (Deverá ser apresentado documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de classe registrado).

08.14.4 A Comprovação de que o(s) profissional (is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá ser realizada através de:

- a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa;
- b) e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes.
- c) Caso o(s) profissional(s) em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.);

08.14.5 Certidão de Registro e Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado de capacidade técnica (por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste procedimento licitatório) do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

08.14.6 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado (s) com firma reconhecida, desde que as informações constantes permitam aferir a similaridade/compatibilidade com os serviços do objeto deste procedimento licitatório;

08.14.7 As vistorias aos locais das obras/serviços, para as licitantes que desejarem, serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

08.14.8 O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes.

08.14.9 A DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS OBRAS será OBRIGATÓRIA, sendo que a visita para as vistorias será opcional (**ANEXO IX**).

08.15. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.15.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL / Comissão Especial de Licitação - CEL, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

08.15.1.1. No caso de existirem, dentro do Envelope “1” (Documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos.

08.15.2. Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.

08.15.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

08.15.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

08.15.3.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

08.15.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 8, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua vali-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

dade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando a regularização, salvo aquelas previstas em Lei.

08.15.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

08.15.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo (**09:00h do dia 13/08/2019**) estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

08.15.7. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

08.15.8. Os documentos emitidos via Internet, que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

08.15.9. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

08.15.10. Os documentos modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentados de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

08.15.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante estará habilitada para a fase de classificação.

09 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

09.1. A proposta de preço a ser entregue através do ENVELOPE "2", deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel tamanho "A4", com timbre da empresa ou, na falta deste, em papel branco, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo de proposta de preços (**ANEXO II**), ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, devendo conter, obrigatoriamente:

09.1.1. Razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone, e-mail (se tiver), Inscrição Estadual e Municipal (se tiver) da empresa licitante;

09.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos Projetos Básicos e demais documentos técnicos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

09.1.3. Valor da Proposta de Preços para a execução das obras / serviços, total e individualizado para cada uma das cinco unidades, em algarismo, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, e por extenso;

09.1.4. Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços, Custos e Formação de Preços), contendo unidade de medida, preço unitário sem BDI, preço unitário com BDI, quantidade, valor unitário do item com BDI, valor total do item e dos subitens e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, para cada uma das cinco unidades, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, considerando o modelo de Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços – Construção Civil) anexo ao Edital;

09.1.4.1. Na composição dos preços unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

09.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais (materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão de obra, dissídios coletivos, seguros em geral, hospedagem, locomoções, entre outros), administração, lucro, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, bem como quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução das obras e serviços objeto da licitação.

09.1.4.3. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

09.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

09.1.4.5. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstre a viabilidade técnica e econômica do valor global proposto para os serviços e qualquer outra planilha que seja necessária para esclarecer a composição de preços;

09.1.4.5.1. As composições de preços, referidas no item 09.1.4.5, acima, deverão ser entregues a presidência da Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação;

09.1.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

09.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pela licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;

09.1.6. Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

09.1.6.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

09.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

09.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

09.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

09.1.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

09.1.6.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar

09.1.6.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

09.1.6.8. A base de aplicação de taxa de BDI são os custos diretos orçados, e o preço final dos serviços é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente ao BDI, ou seja, para se obter o valor total de um serviço de construção civil deve ser aplicada a seguinte relação matemática:

$$PV = PC \times (1+BDI)$$

onde:

PV = Preço de Venda,

PC = Custo Direto e

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

09.1.6.9. FÓRMULAS DO BDI – As equações para cálculo do percentual do BDI, a título de Benefícios e Despesas Indiretas, recomendadas pelo acórdão TCU – 2622/2013, são as seguintes:

Composição do BDI 1- Padrão - Tipo de Obra: Construção de edifício

$$\text{BDI/SEM DESONERAÇÃO} = \frac{[(1+AC+S+G+R)X(1+L)]}{(1-L1-L2)} - 1$$

A taxa de BDI (LDI) deve incidir sobre o custo direto dos serviços para que se obtenha o preço de venda. Por outro lado, os componentes relativos à tributação encontram-se no denominador justamente porque suas taxas incidem sobre o valor final (ou de venda).

09.1.6.9.1. Exemplo de tabela para composição do BDI, com as suas admissibilidades:

INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE

Item Componente do BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			Valores Propostos
	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil	
AC: Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
S: Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
R: Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
DF: Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
L: Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
I1: Pis e Cofins				3,65%
ISSQN(conforme legislação municipal)				
A base de cálculo do ISSQN é	(A) Alíquota ISS:			(B) Base de Cálculo
SOBRE SERVIÇOS	4,00%			100%
I2: ISSQN (para fins de orçamento) - (A) x (B)				4,00%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 – TCU				
				24,87%

ISS aplicável no Município (4%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

Composição do BDI 2- Diferenciado - Tipo de Obra: Fornecimento de materiais e Equipamentos

$$\text{BDI/SEM DESONERAÇÃO} = \frac{[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)]}{(1-I1-I2)} - 1$$

A taxa de BDI(LDI) deve incidir sobre o custo direto dos serviços para que se obtenha o preço de venda. Por outro lado, os componentes relativos à tributação encontram-se no denominador justamente porque suas taxas incidem sobre o valor final (ou de venda).

09.1.6.9.2. Exemplo de tabela para composição do BDI, com as suas admissibilidades:

INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE

Item Componente do BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			Valores Propostos
	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil	
AC: Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	3,45%
S: Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%	0,48%
R: Risco	0,56%	0,85%	0,89%	0,85%
DF: Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	0,85%
L: Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	3,50%
I1: Pis e Cofins				3,65%
ISSQN(conforme legislação municipal)				
A base de cálculo do ISSQN é	(A) Alíquota ISS:		(b) Base de Cálculo	
SOBRE SERVIÇOS			100%	
I2: ISSQN (para fins de orçamento) -(A) x (B)				
L3: Cont. Prev s/Rec.Bruta(lei nº 13.161/15 -Desoneração)				
BDI conforme Acórdão 2622/2013 – TCU				13,51%

09.1.7. Prazo de Execução das obras / serviços de até 240 (duzentos e quarenta) dias.

09.1.8. Prazos e condições de garantia, de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços e para os produtos empregados na execução dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

09.1.9. Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

09.1.9.1. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

09.1.10. Dados Bancários da licitante, contendo no mínimo as seguintes informações:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 001

2 – Nome e Código da Agência: EX.: AGENCIA PRAÇA DA REPÚBLICA – COD. N° 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: PARANAGUÁ/PR

4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0

5 – Nome completo do Favorecido (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante). EX.:FULANO DE TAL

09.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante vencedora.

09.3. A Licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

09.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

09.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

09.4.1. Quando a cotação do percentual for menor que o adequado, o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

09.4.2. Quando a cotação do percentual for maior que o adequado, o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

09.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a Licitante vencedora apresentar à Comissão Permanente de Licitação – CPL / Comissão Especial de Licita-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ção – CEL ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

09.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

09.7. Erros materiais, visivelmente identificáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

09.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

09.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem os Projetos Básicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

09.9. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

09.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

09.11. A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos.

09.12. Será desclassificada a proposta de preço que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

09.13. Será desclassificada a proposta de preços que contenha cotação incompatível com as especificações constantes do memorial descritivo, planilha descritiva e projetos básicos.

09.14. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis

09.15. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

09.16. O licitador/contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que implique na redução e/ou aumento do volume de serviço, nos limites permitidos pela legislação vigente – Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

09.17. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;
- c) Reconhece como irrestrita e irrevogável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação – CPL / Comissão Especial de Licitação – CEL receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.2. Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF ou no registro do Município de Paranaguá, deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

- de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte);
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.2.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.2.3. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.2.4. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

10.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, se for o caso.

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 08.1 deste Edital.

10.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.8.3. A Comissão de Licitação comunicará às proponentes a data de abertura do envelope "2" (Propostas de Preços), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão pública designada no item 01.1 do Edital.

10.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL / Comissão Especial de Licitação - CEL poderá, após deliberação da autoridade competente, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.12.1. Não apresentar os documentos exigidos no item 08 deste Instrumento Convocatório ou apresentá-los fora do prazo de validade ou desatualizados, com irregularidades ou em desconformidade com o exigido no Edital, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.12.2. Incluir a Proposta de Preços no Envelope n° 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

10.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.16. Será verificada a conformidade de cada proposta de preço apresentada com os requisitos exigidos no item 09 deste Edital, promovendo-se a desclassificação daquelas tidas como desconformes ou incompatíveis.

10.17. O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 11 deste Edital.

10.18. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

10.19. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de Licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões públicas do certame, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva ata.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o **Menor Preço Global** do grupo único (total das sete unidades).

11.1.1. O preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido na cláusula 03.1, sob pena de desclassificação.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.9.1. Produzidos no País;

11.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

desenvolvimento de tecnologia no País;

11.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual as licitantes habilitadas serão convocadas.

11.11. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.12. Será desclassificada a proposta que:

11.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

11.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas nos projetos básicos ou anexos;

11.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.12.5. Apresentar, na composição de seus preços:

11.12.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

11.12.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.12.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.13. Será desclassificada a proposta vencedora na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

11.14. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

11.15. A participação na presente licitação implica a concordância da licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.16. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.16.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.16.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

11.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, ou seja:

a) serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

12 valor orçado pela Administração.

b) das licitantes classificadas na forma da alínea “a”, acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos (i) e (ii), será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), igual a diferença entre o valor resultante da alínea “a” e o valor da correspondente proposta.

11.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.16.5. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

o exame da proposta.

11.16.6 Será facultado à licitante o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

11.17. Erros materiais, visivelmente identificáveis no preenchimento da planilha não são motivos suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.19. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.24. O resultado do certame será divulgado no “sítio eletrônico” da Prefeitura Municipal de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br/>), no *link* “Licitações Municipais” e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados / entregues pela licitante que se julgar prejudicada, por escrito e devidamente fundamentado, para o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cuja sede administrativa se encontra instalada na Rua Júlia da Costa nº 322 – Centro Histórico – CEP 83203-060 – Paranaguá – Paraná, com recebimento formal pelo Departamento de Protocolo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.5. O recurso será dirigido ao MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Licitação, Abastecimento e Almoxarifado Central, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL / Comissão Especial de Licitação - CEL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13 – DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

13.4. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser realizada por petição, dirigida ao MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Licitação, Abastecimento e Almoxarifado Central, por intermédio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL / Comissão Especial de Licitação - CEL, à Rua Júlia da Costa nº 322 – Centro Histórico – CEP 83203-060 – Paranaguá – Paraná, com recebimento formal pelo Departamento de Protocolo.

14 – DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL

14.1. Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão Permanente de Licitação – CPL / Comissão Especial de Licitação - CEL, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

14.2. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo ou termo de alteração.

14.3. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Salvo pela garantia a que se refere a alínea “b” da subcláusula 11.16.3 deste Edital, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Depois de divulgado o resultado do julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei e não havendo recursos ou julgado o recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação – CPL / Comissão Especial de Licitação - CEL encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

16.2. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar data da convocação, compareça para assinatura do contrato.

17 – DA CONTRATAÇÃO (TERMO DE CONTRATO)

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.1.1. O Termo de Contrato obedecerá à minuta em anexo no Edital (**ANEXO XI**).

17.1.2. A adjudicatária deverá apresentar quando solicitados, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- Nome do representante legal;
- Estado civil;
- Profissão;
- Endereço residencial e número do telefone;
- Cédula de identidade (CI);
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- Outros que se fizerem necessários, a critério do Licitador.

17.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2.1. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e recusando-se, sem justificativa, a licitante vencedora a assinar o Termo de Contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

17.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração, a seu exclusivo critério, poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido à Administração, por meio de encomenda SEDEX dos Correios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo de vigência do Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

17.3.1. Nesse prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estão inseridos o prazo de conclusão das obras / serviços, que não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, e o prazo restante para demais procedimentos / atividades necessárias ao final recebimento das obras / serviços pela Administração.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e a adjudicatária não estiver inscrita no SICAF, esta deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Licitante vencedora deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.5. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá o licitador, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, convocar ou-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

tra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6. Caso a Licitante adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar o contrato, ou não compareça quando convocada para tanto no respectivo prazo estipulado, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, o Licitador considerará tal ato ou omissão como renúncia tácita do direito de contratar da Licitante e não honrada a proposta, independentemente de qualquer prévia notificação ou formalização.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a licitante / adjudicatária que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a sua adjudicação, homologação e contratação.

18.3. A licitante / adjudicatária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o licitador CONTRATANTE;

18.3.2. Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- (a) **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das obras / serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- (b) **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor das obras / serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- (c) **0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- (d) **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da licitante CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- (e) **10,0%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Termo de Contrato;
- (f) O somatório das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante CONTRATADA ressarcir o licitador CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante CONTRATADA, o licitador CONTRATANTE poderá deduzir o valor remanescente dos pagamentos que lhe sejam devidos ou ainda, cobrá-los judicialmente.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.12. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a licitante CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da licitante CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

18.13. Será cobrada da licitante CONTRATADA multa de até **5% (cinco por cento)** do valor total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, quando a mesma deixar de cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPIs.

18.14. Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao licitador CONTRATANTE, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da licitante CONTRATADA, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da licitante CONTRATADA, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessa medidas para o resguardo do interesse Público.

18.15. A licitante CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo licitador CONTRATANTE, sob pena de multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS, PRAZO DE CONCLUSÃO, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

19.1. O prazo de execução das obras / serviços será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período havendo conveniência das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

19.1.1. Nesse prazo 240 (duzentos e quarenta) dias estão inseridos o prazo para a execução / conclusão das obras / serviços objeto da licitação e o prazo para regularização de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização.

19.2. Todas as obras / serviços executados pela licitante CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a licitante CONTRATADA principalmente para as vedações contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

19.3. A licitante CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, as obras, serviços, equipamentos, brinquedos, materiais e/ou demais itens que compõem o objeto da licitação, que se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

19.4. A execução das obras / serviços será acompanhada e supervisionada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por um engenheiro(a) ou arquiteto(a) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicado(a) na Ordem de Serviços, os quais expedirão relatórios de fiscalização para a liberação dos pagamentos das medições das obras / serviços executados.

19.4.1. As obras / serviços serão pagos de acordo com o(s) cronograma(s) físico / financeiro(s) e planilha(s) orçamentária(s) aprovados, após o devido atesto à Nota Fiscal correspondente à medição aceita pela fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

19.5. Serão descontadas da Nota Fiscal da licitante CONTRATADA, eventuais multas aplicadas ao Município de Paranaguá, Estado do Paraná, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste termo.

19.6. A licitante CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA ou CAU, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART ou RRT, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução das obras / serviços.

19.7. A licitante CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras / serviços.

19.8. A licitante CONTRATADA se responsabilizará pela remoção de entulhos e/ou adoção de outras providencias exigidas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução das obras / serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

19.9. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que eventual ato de recebimento não importará na sua aceitação.

19.10. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

19.10.1. Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do licitador CONTRATANTE, por atos do licitador CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo licitador CONTRATANTE.

19.10.2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

19.10.3. Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do licitador CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

19.10.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

19.10.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo licitador CONTRATANTE, após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

19.10.6. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

19.11. DAS CONVENÇÕES PRELIMINARES:

19.11.1. As obras / serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no(s) memorial(ais) descritivo(s) e todas as peças técnicas fornecidas pelo licitador CONTRATANTE, independente de seu quantitativo.

19.11.2. A ocorrência de erros nas obras / serviços implicará, para a licitante CONTRATADA, na obrigação de proceder por sua conta e nos prazos contratuais, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeita à sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato e projetos / documentos técnicos fornecidos pelo licitador CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

19.11.3. Em caso de dúvida entre a interpretação dos desenhos, dos memoriais ou dos quantitativos, será sempre consultada a fiscalização das obras / serviços, indicada pelo licitador CONTRATANTE.

19.11.4. Todos os tapumes, a serem executados e custeados pela licitante CONTRATADA, devem estar de acordo com o disposto na NR 18.

19.11.5. Ao final, a licitante CONTRATADA deverá entregar os locais das intervenções dos serviços limpos, ou seja, deverão ser removidos dos canteiros todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução das obras / serviços.

19.11.6. Deverá também a licitante CONTRATADA submeter-se à fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

20 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

20.1. O recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, junto ao CREA e/ou CAU, referente ao responsável pela execução, ficará a cargo da licitante CONTRATADA, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ordem de serviço.

21 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS

21.1. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, a fiscalização da execução das obras / serviços será realizada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por um engenheiro(a) ou arquiteto(a) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicado(a) na Ordem de Serviços, que atuarão, para todos os efeitos, como representantes do licitador CONTRATANTE e fiscais do Contrato, sendo assim designados e identificados perante a licitante CONTRATADA.

Fiscal do contrato: Geraldo Augusto Taques, mat. 8.031, CREA-PR14144/D

21.2. A licitante CONTRATADA deverá manter no local das obras / serviços um Responsável Técnico, com registro no CREA ou no CAU, aceito pelo licitador CONTRATANTE, durante todo o período de execução do Contrato, em período integral.

21.2.1. O Responsável Técnico indicado pela licitante CONTRATADA para representá-la na execução das obras / serviços, caso dela não seja sócio, deverá estar devidamente registrado no seu quadro de funcionários ou contratado como um seu prestador de serviços, devidamente comprovado.

21.3. Competirá aos fiscais do Contrato indicados pelo licitador CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

21.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

21.3.2. Solicitar, se necessário, à autoridade administrava competente a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, dependendo da complexidade da obra ou serviço a ser fiscalizado e acompanhado, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Administração Municipal;

21.3.3. Conhecer detalhadamente o Contrato e suas cláusulas, devendo buscar os devidos esclarecimentos com as áreas afins, tais como assessoria técnica, consultoria jurídica, setores de finanças e contabilidade, dentre outros;

21.3.4. Examinar a descrição das obras / serviços objeto do Contrato, a fim de conhecer suas características técnicas, prazos e locais de execução, material a ser empregado e demais especificações técnicas que possam subsidiar suas atividades de fiscalização;

21.3.5. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela licitante CONTRATADA, nos padrões estabelecidos pelo licitador CONTRATANTE;

21.3.6. Levar a conhecimento das autoridades superiores, eventuais crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício, tais como uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública, bem como outras situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

21.3.7. Efetuar glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir ao Presidente das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, a aplicação de penalidades à licitante CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações assumidas;

21.3.8. Promover, com a presença do responsável técnico da licitante CONTRATADA, as medições das obras / serviços executados, confirmando, se for o caso, sua efetiva execução e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, realizando diligências e efetuando registros documentais e fotográficos necessários;

21.3.9. Emitir atestados de execução parcial ou total, na forma estabelecida pelo licitador CONTRATANTE;

21.3.10. Registrar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras / serviços e/ou de materiais, brinquedos e equipamentos entregues, mediante preenchimento de documento próprio do licitador CONTRATANTE, dando ciência ao Presidente da CEFECAM;

21.3.11. Indicar à licitante CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços e esclarecer prontamente as dúvidas que por ela lhe sejam suscitadas durante a execução das obras / serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

21.3.12. Exigir da licitante CONTRATADA o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES que lhe são atribuídas no Contrato, nos projetos técnicos, memoriais e demais especificações e documentos que compõem o Edital da licitação, bem como o cumprimento das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis à execução das obras / serviços contratados;

21.3.13. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado no Edital e seus Anexos e estipular o prazo para sua retirada da obra;

21.3.14. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades das obras / serviços;

21.3.15. Transmitir, sempre por escrito, determinações e comunicações dirigidas à licitante CONTRATADA, inclusive no que se refere a instruções sobre modificações das obras / serviços que porventura venham a ser feitas, bem como a alterações de prazo ou de cronograma;

21.3.16. Relatar oportunamente ao licitador CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na execução das obras / serviços em relação a terceiros;

21.3.17. Dar ao licitador CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a licitante CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.

21.4. Será obrigação da Secretaria Municipal de Obras, manter em arquivo próprio, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04, de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo deverá conter peças necessárias ao controle e fiscalização da obra e ainda dos projetos executivos elaborados pela Administração.

21.5. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela licitante CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do licitador CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

21.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a licitante CONTRATADA e sua equipe e a Fiscalização do licitador CONTRATANTE, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

21.7. A licitante CONTRATADA deverá manter durante toda a execução das obras / serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, a ser preenchido diariamente pelo seu responsável técnico e rubricado pelo fiscal indicado pelo licitador CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

21.7.1. Com relação ao “Boletim Diário de Ocorrências – BDO” compete à Fiscalização:

21.7.1.1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante CONTRATADA;

21.7.1.2. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

21.7.1.3. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da licitante CONTRATADA no referido diário;

21.7.1.4. Dar solução às consultas feitas pela licitante CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;

21.7.1.5. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da licitante CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

21.7.1.6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

21.7.1.7. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

21.8. As planilhas apresentadas no Edital e seus Anexos são meramente referenciais, devendo as mesmas serem revistas e calculadas conforme as especificações e/ou projetos técnicos, não podendo a licitante CONTRATADA alegar desconhecimento sobre as mesmas.

21.9. A fiscalização das obras / serviços, exercida pelo licitador CONTRATANTE, através do fiscal especialmente designado para este fim, não reduzirá nem excluirá, em qualquer hipótese, inclusive perante terceiros, a responsabilidade da licitante CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da sua execução, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do licitador CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo se caracterizada a omissão funcional por parte destes.

21.10. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução das obras / serviços objeto da licitação.

21.11. Reserva-se ao licitador CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da licitante CONTRATADA ou deficiência dos materiais / equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma em pleitear indenização, seja a que título for.

21.12. A licitante CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

21.13. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha de preços proposta pela licitante CONTRATADA.

22 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos das obras / serviços contratados serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de Medição e/ou outro documento emitido pelos responsáveis pela Fiscalização indicados pelo licitador, mediante apresentação da Nota Fiscal detalhada, devidamente atestada, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018.

22.1.1. O Município / Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento caso os serviços executados não estejam em conformidade com as exigências contidas neste Edital, seus anexos e documentos técnicos que o compõem.

22.2. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação dos serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões relacionadas na Habilitação, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

22.2.1. O licitador CONTRATANTE terá um prazo de até 20 (vinte) dias para a Fiscalização efetuar a conferência e atestar a respectiva medição / Nota Fiscal e o prazo de 10 (dez) dias após a referida conferência e atesto, para que efetue o seu devido pagamento.

22.3. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do contrato e deverão ser entregues na sede do Licitador CONTRATANTE, no endereço já declinado no Edital.

22.3.1. É de responsabilidade da licitante CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal emitida, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da licitante CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

22.4. Os pagamentos serão efetuados através da dotação orçamentária descrita na subcláusula 03.4 deste Edital.

22.5. Em recaiando o dia de vencimento do pagamento em um sábado, domingo, feriado ou recesso público municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

22.6. O pagamento será efetuado mediante transferência / depósito bancário diretamente à Conta Bancária da licitante CONTRATADA, conforme por ela indicado, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita, em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações e documentação necessária para tanto.

22.7. Caso se verifique erro na Nota Fiscal emitida pela licitante CONTRATADA, o pagamento será susinado até que as providências necessárias à sua regularização e/ou substituição sejam tomadas pela mesma.

22.8. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador CONTRATANTE, sendo que, na eventualidade de qualquer dúvida em relação ao referido pagamento, deverá ser consultado o Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, através dos telefones (41) 3420-2749 ou (41) 3420-2750.

22.9. Em caso de não cumprimento pela licitante CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

22.10. A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

22.10.1. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

22.10.2. Se as obras / serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

22.10.3. No caso em que o valor das obras / serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores tenham sido concluídos.

22.11. O faturamento deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

22.11.1. Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;

22.11.2. Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia autenticada em Cartório da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de vínculos empregatícios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;

22.11.3. Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido, devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada;

22.12. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante CONTRATADA:

(a) Registro da ART das obras / serviços no CREA ou CAU;

(b) Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CEI) da obra;

(c) Pagamento da ART do Responsável Técnico; e

(d) Pagamento do prêmio (ou das parcelas vencidas do prêmio) devido pela contratação dos seguros, quando for o caso.

22.13. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação pela licitante CONTRATADA:

(a) Do comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND);

(b) Do comprovante de baixa da ART das obras / serviços no CREA ou CAU;

(c) Da assinatura do Termo de Aceitação / Recebimento Definitivo das obras / serviços;

(d) Do comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras / serviços, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da licitante CONTRATADA;

22.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo licitador CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.15. O licitador CONTRATANTE (Prefeitura / Município de Paranaguá) fará as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente e/ou solicitará à licitante CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

23 – DO REAJUSTE / ATUALIZAÇÃO DE VALORES

23.1. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da licitante CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do licitador CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao licitador CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

23.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o licitador CONTRATANTE pagará à licitante CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

23.4. Fica a licitante CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

24 – DAS ALTERAÇÕES DO VALOR DAS OBRAS / SERVIÇOS E DO CONTRATO

24.1. No interesse da Administração do licitador CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto desta Licitação, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

24.1.1. A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

24.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 24.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

24.2. O Contrato decorrente da presente Licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do licitador CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

24.2.1. Unilateralmente, pelo licitador CONTRATANTE:

(a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

(b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

24.2.2. No caso de supressão da obra, se a licitante CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo licitador CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25 – DA RESCISÃO

25.1. O Município / Prefeitura de Paranaguá, enquanto titular do serviço público objeto da licitação, tem a prerrogativa de desfazimento do contrato, por conveniência administrativa, independentemente de decisão judicial.

25.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

25.3. Constituem motivos para rescisão contratual, na forma dos artigos 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, c/c os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se o licitador CONTRATANTE ao direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à licitante CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, as seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- (I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- (II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- (III) a lentidão do seu cumprimento, levando o licitador CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras / serviços nos prazos estipulados;
- (IV) o atraso injustificado no início das obras / serviços;
- (V) a paralisação das obras / serviços pela licitante CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao licitador CONTRATANTE;
- (VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da licitante CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- (VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- (VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- (IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante CONTRATADA;
- (X) a dissolução da sociedade da licitante CONTRATADA;
- (XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- (XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do licitador CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- (XIII) a supressão, por parte do licitador CONTRATANTE, de obras / serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- (XIV) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do licitador CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à licitante CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- (XV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo licitador CONTRATANTE decorrentes das obras / serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

interna ou guerra, assegurado à licitante CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(XVI) a não liberação, por parte do licitador CONTRATANTE, das áreas e/ou locais para a execução das obras / serviços, nos prazos contratuais;

(XVII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

(XVIII) descumprimento pela licitante CONTRATADA da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, a que se referem o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

25.5. A rescisão do contrato poderá ser:

25.5.1. Administrativa, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 25.3, acima;

25.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o licitador CONTRATANTE;

25.5.3. Judicial, nos termos da legislação.

25.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do licitador CONTRATANTE.

25.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 25.3, acima, sem que haja culpa da licitante CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

25.7.1. Devolução de garantia que eventualmente tenha prestado;

25.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

25.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.

25.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por iniciativa do licitador CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

25.9. Quando a rescisão for administrativa, ou seja, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 25.3, sem prejuízo das sanções previstas em lei, neste Edital e no contrato, acarretará as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estágio em que se encontrar, por ato próprio do licitador CONTRATANTE que, a seu critério, poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao licitador CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

25.10. É permitido ao licitador CONTRATANTE, no caso de concordata da licitante CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços objeto da licitação.

26 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

26.1. A licitante CONTRATADA deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador CONTRATANTE e de outrem e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria N° 3.214, de 09/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e com Lei N° 6.514, de 22/12/1977.

26.2. Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, inclusive uniformes, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n° 3.214/1978, bem como nos demais dispositivos de segurança, deverão ser fornecidos pela licitante CONTRATADA, que além de treinar os seus empregados, deverá obrigá-los ao uso dos EPIs.

26.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante CONTRATADA.

26.4. A licitante CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

26.5. A licitante CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

26.6. O licitador CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

26.7. Caberá à licitante CONTRATADA solicitar ao licitador CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

26.8. A licitante CONTRATADA se obriga a atender de imediato, todas as exigências e/ou determinações do licitador CONTRATANTE e/ou de autoridades e órgãos públicos, no prazo por eles determinado, a fim de solucionar todo e qualquer descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, assumindo, às suas custas, quaisquer multas ou sanções aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

26.8.1. Não atendendo a licitante CONTRATADA às exigências e/ou determinações no prazo estabelecido pelas autoridades, órgãos públicos e/ou pelo licitador CONTRATANTE, este poderá promover as medidas que forem necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, cobrando da licitante CONTRATADA as despesas delas decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

26.9. A licitante CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene, todas as instalações dos canteiros de serviço, especialmente as vias de circulação e passagem, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

26.10. A licitante CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais e equipamentos de forma a não prejudicar a sua circulação e o trânsito de pessoas, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, que deverão ser instalados nos canteiros de serviços, na forma das disposições legais em vigor.

26.11. Cumprirá ainda à licitante CONTRATADA manter nos canteiros de serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros para o caso de acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

26.12. Caberá à licitante CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências dos canteiros de serviços.

26.13. O licitador CONTRATANTE realizará inspeções periódicas nos canteiros de serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

27 – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

27.1. Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras / serviços serão fornecidos pela licitante CONTRATADA e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

27.2. Todos os materiais que forem utilizados nas obras / serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

27.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da licitante CONTRATADA, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

28 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

28.1. Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, EPI, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, seguro, assistência médica e outras que porventura venham a serem criadas exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com essas despesas e/ou encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

28.2 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

28.3 Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados para a execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

28.4 Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde do trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas na prestação dos serviços objeto deste Termo;

28.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;

28.6 Nomear imediatamente após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela Administração, sendo responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos serviços da contratada;

28.7 O preposto será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Administração, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

28.8 O preposto será responsável ainda por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos profissionais, inclusive repondo os faltantes;

- Reportar-se ao Fiscal da Administração, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

28.9 Relatar a fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

28.10 Tomar ciência por escrito de: ofícios, notificações, intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre contratante e contratada.

28.11 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a Prefeitura Municipal de Paranaguá, pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir esta Prefeitura no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do respectivo contrato;

28.12 Caso a justiça trabalhista penalize a Prefeitura Municipal de Paranaguá em processo originado deste contrato, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram tais serviços cobertos por este instrumento contratual e quando não mais houver vínculo contratual entre a contratada e esta Prefeitura, a cobrança desses possíveis valores será feita através da forma de cobrança que a legislação vigente permitir;

28.13 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste temo;

28.14 Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à prestação de serviços;

28.15 A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obriga, sem expressa anuência da Contratante;

28.16 A executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

28.17 A reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a Administração;

28.19 A responsabilizar-se pelas diligentes providências, necessárias ou estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando eventualmente seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura;

28.20 A substituir imediatamente qualquer empregado quando este não atender as expectativas de qualificação necessária aos serviços, ou apresentar conduta inaceitável;

28.21 À emissão e recolhimento das taxas de ART (anotação de responsabilidade técnica) da entidade de classe de acordo com a Lei, correspondente aos serviços executados;

28.22 Providenciar e responsabilizar-se pela sinalização provisória durante a execução das etapas da obra, objetivando a segurança dos usuários de acordo com normas pertinentes. Esta responsabilidade se estende inclusive com a reparação de danos, sejam físicos ou morais, gerados pela omissão ou negligência das normas de segurança vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- 28.23 Comunicar à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 28.24 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 28.25 Executar os serviços com o máximo esmero, refazendo aqueles que, a juízo da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, não forem julgados em condições satisfatórias ou estejam em desacordo com as normas pertinentes, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 28.26 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 28.27 Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem imediatamente substituídos e retirados do local;
- 28.28 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;
- 28.29 A possível inadimplência da Contratada quanto aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade, ativa ou passiva para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 28.30 Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como: veículos, equipamentos, materiais, instalações, estadias, alimentação, transportes e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, incididas direta ou indiretamente;
- 28.31 Todos os empregados da Contratada deverão portar obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e possuir treinamentos conforme Normas Regulamentadoras (NRs), ambos adequados à execução dos serviços..

29 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITADOR CONTRATANTE

- 29.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista em Lei;
- 29.2 Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 29.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar de que forma os serviços serão executados;
- 29.4 Recusar os serviços executados em desacordo com os serviços contratados.
- 29.5 Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- 29.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 29.7 Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo nas preestabelecidas no contrato;
- 29.8 Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 29.9 Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

30 – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS / SERVIÇOS

30.1. Concluídas as obras / serviços, a Fiscalização e/ou a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços do licitador CONTRATANTE examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar de termo circunstanciado de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, as quais deverão ser sanadas pela licitante CONTRATADA no prazo determinado no referido termo, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

30.2. Comprovado pela Fiscalização o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais e às obrigações assumidas pela licitante CONTRATADA, o licitador CONTRATANTE, através da Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, formalizará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o termo circunstanciado de recebimento definitivo das obras / serviços, que deverá ser assinado pelas partes.

30.3. Para a efetivação do recebimento definitivo das obras / serviços pelo licitador CONTRATANTE e assinatura do respectivo termo circunstanciado, a licitante CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário dos serviços;
- c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidões Negativas das esferas federal, estadual e municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

30.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui, nem excluirá, a responsabilidade civil da licitante CONTRATADA pela qualidade das obras / serviços objeto da licitação, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

31 – DAS PRÁTICAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

31.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(III) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

31.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

31.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, da execução das obras / serviços por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética, a “**prática obstrutiva**”, entendida como: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.4. O licitador CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante ou prepostos / empregados da empresa licitante CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

32 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Reserva-se ao Licitador CONTRATANTE o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou o interesse da administração pública, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba à licitante CONTRATADA direito a qualquer indenização.

32.2. Reserva-se ao Licitador CONTRATANTE o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

32.3. O Licitador CONTRATANTE poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

32.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes e que assim se declararem no certame, desde que comprovem tal condição, poderão exercer os direitos e benefícios previstos no Capítulo V (arts. 42 a 49) da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, caso requeiram isso oportunamente e de forma expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

32.5. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

32.6. Ao participar da presente licitação, a Licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

32.7. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e dos documentos que o compõem.

32.8. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

32.9. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL / Comissão Especial de Licitação - CEL, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos Envelopes N°s 1 e 2, e as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 3 (três) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo licitador.

32.10. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por empregados do licitador CONTRATANTE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

32.11. O licitador CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras / serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados através de medição e aquisição dos materiais existentes no local dos serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

32.12. A licitante CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do licitador CONTRATANTE.

32.13. Caberá à licitante CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA, CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

32.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

32.15. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

32.16. Toda a controvérsia ou reclamação relativa ao termo de contrato ou dele decorrente será resolvida nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

32.17. A interpretação e aplicação dos termos do contrato decorrente deste edital serão regidas pelas leis brasileiras (em especial a Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações).

32.18. As marcas comerciais que eventualmente sejam indicadas nos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes.

32.19. Se a licitante CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o licitador CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante CONTRATADA.

32.20. Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

32.20.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município / Prefeitura de Paranaguá durante a vigência do contrato;

32.20.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preço, salvo se houver prévia autorização do licitador; e

32.20.3. É vedada a subcontratação total das obras / serviços objeto desta Tomada de Preço;

32.20.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo licitador CONTRATANTE. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

32.21. Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas das obras / serviços, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas.

32.22. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações Técnicas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pelos responsáveis pela Fiscalização, indicados pelo licitador CONTRATANTE.

32.23. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

32.24. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do licitador CONTRATANTE.

32.25. Tratando-se de produtos e/ou materiais de procedência estrangeira empregados nas obras / serviços, o licitador CONTRATANTE poderá exigir da licitante vencedora, a apresentação dos documentos relativos à importação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos e/ou materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

32.26. A inadimplência da licitante CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos decorrentes da execução das obras / serviços objeto da licitação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao licitador CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preço, razão pela qual a licitante CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o licitador.

32.27. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL / Comissão Especial de Licitação – CEL, do Município de Paranaguá-PR, na Avenida Júlia da Costa, 322, centro, ou pelo telefone (41) 3420-6003, no horário compreendido entre as 08h00 e 11h00 e das 13h00 e 17h30, cpl@paranagua.pr.gov.br.

33 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

33.1. Todas as licitantes participantes, da mesma forma que o Termo de Contrato, ficam vinculadas aos termos do Edital da Tomada de preço nº 008/2019, cuja realização decorre do processo administrativo nº 23962/2019.

33.2. Integrarão o Termo de Contrato, além de todos os documentos que compõem a Tomada de preço nº 008/2019, também a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

34 – DO FORO

34.1. As questões decorrentes da execução das obras / serviços objeto da licitação que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35 – DOS ANEXOS

35.1. São partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

ANEXO V – Modelo de Declaração do Art. 7º da Constituição Federal (emprego de menores);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO VI – Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação e Aceitação das Condições do Edital de seus Anexos;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Capacidade Econômico-Financeira;

ANEXO XI – Minuta do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa vencedora do certame.

ANEXO XII – Pasta técnica (planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos, cronograma, planilha de composição sem valores).

ANEXO XIII - Declaração De Trabalho Forçado Ou Degradante

ANEXO XIV - Declaração De Inexistência De Fato Superveniente A Habilitação

Paranaguá, 25 de Julho de 2019.

Silvio Cesar Loyola
Secretário Municipal de Obras



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO REFERENTE A OBRA DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA NA ILHA DOS VALADARES, SITUADO NO BAIRRO VILA BELA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ- PR.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Projeto Básico objetiva estabelecer os requisitos para a “**Contratação de empresa habilitada para a execução das obras de engenharia da Sede Administrativa da Ilha do Valadares, localizada no Município de Paranaguá, PR**”. A pasta técnica estará disponível para download no site: www.paranagua.pr.gov.br (Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro, Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, de Telefonia e Lógica, Projeto Hidro-sanitário, Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico, Projeto Estrutural).

2. JUSTIFICATIVA

Na Ilha dos Valadares residem aproximadamente 20.000 habitantes, população distribuída nos bairros Vila Bela, Sete de Setembro, Itiberê e Vila Nova, em uma área territorial aproximada de 4.500.000,00m². A Administração da Ilha dos Valadares funciona atualmente em um imóvel adaptado para esse fim na Praça Ciro Abalem, com estrutura precária, que necessita de constante manutenção para e requer ampliações para atender as necessidades locais. Para melhorar as condições de trabalho dos servidores e otimizar o atendimento à população residente, verificou-se maior viabilidade edificar uma nova Sede Administrativa, do que recuperar e ampliar a Sede atual. A nova Sede Administrativa foi projetada para atender as particularidades da administração local, e está localizada em um terreno no Bairro Vila Bela, distante aproximadamente 220,00m da Passarela Antônio Sant’Anna Lobo Neto, próximo da atual Sede administrativa.

3. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA E VISITA TÉCNICA

O local da execução dos serviços será na Rua Henrique dos Santos, s/nº, Bairro Vila Bela, na Ilha dos Valadares. A obra a ser executada consiste em uma edificação térrea,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

localizada em parte de terreno constante da Matrícula nº 58315, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Paranaguá, com Inscrição Imobiliária 09.6.11.059.0884, com área construída total de 135,83m².

As empresas interessadas em realizar a visita técnica, deverão agendar via contato telefônico (41) 3420-2778, com o setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4. DESENHO TECNICO E PLANILA (ANEXOS)

A pasta técnica a ser fornecida ao licitante, será composta dos seguintes documentos:

- Projeto arquitetônico – 02 Pranchas e memorial descritivo;
- Projeto elétrico, de telefonia e lógica – 02 Pranchas;
- Projeto estrutural - 07 Pranchas;
- Projeto hidro-sanitário - 03 Pranchas;
- Projeto de prevenção contra incêndio e pânico – 01 prancha e memorial descritivo;
- Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memória de cálculo.

5. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 O Licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição e Regularidade, no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da região a que estiver ela vinculada, dentro do seu prazo de validade.

5.2 Declaração expressa da proponente indicando o RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no órgão de classe competente, responsável pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante; (Deverá ser apresentado documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de classe registrado).

5.3 A Comprovação de que o(s) profissional (is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ser realizada através de:

- a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa;
- b) e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes.
- c) Caso o(s) profissional(s) em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.);

5.4 Certidão de Registro e Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado de capacidade técnica (por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste procedimento licitatório) do profissional.

5.5 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado (s) com firma reconhecida, desde que as informações constantes permitam aferir a similaridade/compatibilidade com os serviços do objeto deste procedimento licitatório;

6. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE APOIO

Todos os materiais, equipamentos de apoio, consumíveis, mão-de-obra, e transporte necessários à correta execução dos serviços, serão de fornecimento exclusivo da Contratada, salvo quando explicitamente indicado como sendo de responsabilidade da Contratante. Os serviços serão realizados na Ilha dos Valadares, local com acesso de veículos exclusivamente por meio de balsa, operada por empresa privada, com acesso mediante pagamento de tarifa.

7. NORMAS, LEIS E DECRETOS

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão atender a legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como as normas técnicas brasileiras.

8. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

O valor máximo da licitação atinge o montante de R\$ 399.798,72 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

9. ORDENADORA DE DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ordenadora das despesas será a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP.

Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

1201.0004.0122.0002.2100.4490.51.0299 – FONTE 1.859 – Coordenação e Supervisão de Obras Públicas. Referência 498.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após conclusão dos serviços conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de planilha de medição e da nota fiscal detalhada e demais exigências, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma, através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE CONTRATADO. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para a execução dos serviços é de 08 (oito) meses e o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses.

Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Projeto Básico, do edital e do contrato;

A Secretaria Municipal de Obras Públicas fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

A fiscalização dos serviços procederá de acordo com os termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, EPI, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, seguro, assistência médica e outras que porventura venham a serem criadas exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com essas despesas e/ou encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados para a execução dos serviços contratados, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

- Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde do trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas na prestação dos serviços objeto deste Termo;
- Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- Nomear imediatamente após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela Administração, sendo responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos serviços da contratada;
- O preposto será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Administração, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo reclamações daquele e, por conseqüência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- O preposto será responsável ainda por:
 - Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos profissionais, inclusive repondo os faltantes;
 - Reportar-se ao Fiscal da Administração, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- Relatar a fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- Tomar ciência por escrito de: ofícios, notificações, intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre contratante e contratada.
- Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

Municipal de Paranaguá, pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir esta Prefeitura no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do respectivo contrato;

- Caso a justiça trabalhista penalize a Prefeitura Municipal de Paranaguá em processo originado deste contrato, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram tais serviços cobertos por este instrumento contratual e quando não mais houver vínculo contratual entre a contratada e esta Prefeitura, a cobrança desses possíveis valores será feita através da forma de cobrança que a legislação vigente permitir;
- Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste temo;
- Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à prestação de serviços;
- A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obriga, sem expressa anuência da Contratante;
- A executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;
- A reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- A responsabilizar-se pelas diligentes providências, necessárias ou estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando eventualmente seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura;
- A substituir imediatamente qualquer empregado quando este não atender as expectativas de qualificação necessária aos serviços, ou apresentar conduta inaceitável;
- À emissão e recolhimento das taxas de ART (anotação de responsabilidade técnica) da entidade de classe de acordo com a Lei, correspondente aos serviços executados;
- Providenciar e responsabilizar-se pela sinalização provisória durante a execução das etapas da obra, objetivando a segurança dos usuários de acordo com normas pertinentes. Esta responsabilidade se estende inclusive com a reparação de danos, sejam físicos ou morais, gerados pela omissão ou negligência das normas de segurança vigentes;
- Comunicar à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta Licitação;
- Executar os serviços com o máximo esmero, refazendo aqueles que, a juízo da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, não forem julgados em condições satisfatórias ou estejam em desacordo com as normas pertinentes, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem imediatamente substituídos e retirados do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;
- A possível inadimplência da Contratada quanto aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade, ativa ou passiva para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como: veículos, equipamentos, materiais, instalações, estadias, alimentação, transportes e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, incididas direta ou indiretamente;
- Todos os empregados da Contratada deverão portar obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e possuir treinamentos conforme Normas Regulamentadoras (NRs), ambos adequados à execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista em Lei;
- Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar de que forma os serviços serão executados;
- Recusar os serviços executados em desacordo com os serviços contratados.
- Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo nas preestabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto aos serviços contratados, conforme detalhado no edital e contrato.

Toda e qualquer alteração, porventura indispensável, que modifique o estabelecido nestas especificações ou em seus anexos, deverá ser previamente submetida à aprovação da fiscalização o município.

Na existência de serviços não descritos, a Contratada somente poderá executá-lo após aprovação da Contratante. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou em outros documentos contratuais, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação dos valores da proposta, não deverão exceder os valores máximos estipulados pela Planilha de Preços do Município, para os itens unitários e global.

Os casos omissos e /ou eventuais dúvidas a respeito destas normas serão esclarecidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), desde que formalizadas à mesma no prazo máximo de 48 horas antes da abertura da licitação. Após a apresentação das propostas de preços, prevalecerá o julgamento do Município A proponente, ao apresentar a proposta de preços para estes serviços, esclarecerá que não encontrou quaisquer divergências nas normas gerais, nem tem dúvidas sobre os demais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

OBJETO: Conforme as especificações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação da Tomada de Preço 008/2019.

A (empresa) _____ estabelecida na _____, N° _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, propõe fornecer o objeto licitado, no preço e condições seguintes:

Objeto	Valor
“Contratação de empresa habilitada para a execução das obras de engenharia da Sede Administrativa da Ilha do Valadares, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada no Município de Paranaguá, PR.”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Projeto básico Cronogramas Físico-Financeiro, Planilhas de Serviços, Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que compõem o Edital. Prazo de execução 240 dias	R\$

Valor global e extenso: R\$ xxxxxxxxxxxx ()

Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declara, outrossim, que as obras / serviços ofertados estão de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos e documentos técnicos que o compõem, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

Cidade, _____ de _____ de _____

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____, a participar do procedimento
licitatório nº (inserir número), sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019**
(inserir número), instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da
empresa _____, outorga-se ao
acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de
Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

A empresa _____, representada pelo Sr. _____, CPF Nº _____ R.G. Nº _____, (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através **dos documentos integrantes do envelope nº 01 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do **Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019**

Cidade, _____ de _____ de _____

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade, _____ de _____ de _____

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade Nº. _____ e de CPF Nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considera:

- MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar Nº.123/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar Nº.123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº.123, de 14 dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____.

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/ OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

À Comissão Especial de Licitação – CEL do Município de PARANAGUÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019**, instaurado pelo Município de PARANAGUÁ – PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos todas as condições do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

À Comissão Especial de Licitação – CEL do Município de Paranaguá

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr _____, brasileiro, casado, (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social., declara que inexistem qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., **declara** em atendimento ao disposto no edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019**, que é detentora de todas as informações relativas à execução das obras / serviços objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

À Comissão Especial de Licitação - CEL

Declaramos que as demonstrações anexadas na **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019**, conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente.

Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
$LC = AC / PC$		
$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
$SG = AT / (PC + PNC)$		

LC = Liquidez Corrente

RLP = Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

PNC = Passivo não circulante

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

LG= Liquidez Geral

AT= Ativo Total

Obs.: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou menor de 1,0 (um vírgula zero) será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, em ___ de ___ de 2019.

Representante Legal

(assinatura do representante legal da empresa) (nome, RG, CRC nº e assinatura)

Contador

(assinatura do contador) (nome, RG, CRC nº e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA ILHA DO VALADARES, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PR.

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. (preencher o nome), portador da Cédula de Identidade Civil RG nº (preencher) e CPF/MF sob nº (preencher), brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado em Paranaguá, Paraná, à Rua (preencher), por delegação de competência que lhe é concedida pelo Decreto Municipal nº 831, de 13/07/2018, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **(PREENCHER O NOME)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº (preencher o número), com sede na (preencher o endereço completo), neste ato representada por (preencher o nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade Civil RG nº (preencher) e CPF/MF sob nº (preencher), brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em (Cidade, Estado), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (Contrato Social), neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA ILHA DO VALADARES, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PR”, de conformidade com a Tomada de Preço nº 008/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA com data de 13/08/2019, constantes do Processo nº 23962/2019, sujeitando-se as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA ILHA DO VALADARES, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PR”, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

e Anexos que integram a Tomada de Preço N° 008/2019 e a proposta da CONTRATADA.

1.2. Para efeito deste Contrato, considera-se como construção a execução da totalidade das obras e serviços constantes dos projetos, desenhos, especificações, Termo de Referência, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto do Edital da Tomada de Preço N° 008/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

2.1. As obras e serviços objeto da futura contratação situam-se em Paranaguá, Paraná. O local da execução dos serviços será na Rua Henrique dos Santos, s/n°, Bairro Vila Bela, na Ilha dos Valadares. A obra a ser executada consiste em uma edificação térrea, localizada em parte de terreno constante da Matrícula n° 58315, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Paranaguá, com Inscrição Imobiliária 09.6.11.059.0884, com área construída total de 135,83m².

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

3.2. Salvo pelas hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 8.666/93, os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

4.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste Contrato correrão pelas Dotações Orçamentárias relativo ao exercício de 2019 e exercício subsequente, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 3012 – Administração de Programas e Projetos

Desdobramento: Outros bens de domínio público

12	01	04	122	0002	2100	4	4	90	51	0299	1859
-----------	-----------	-----------	------------	-------------	-------------	----------	----------	-----------	-----------	-------------	-------------

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução das obras / serviços será de até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período havendo conveniência das partes.

6.2. Nesse prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias estão inseridos o prazo para a execução/conclusão das obras/serviços objeto da licitação e o prazo para regularização de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1.1 Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, EPI, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, seguro, assistência médica e outras que porventura venham a serem criadas exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com essas despesas e/ou encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.2 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

7.1.3 Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados para a execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

natureza, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

7.1.4 Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde do trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas na prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;

7.1.6 Nomear imediatamente após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela Administração, sendo responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos serviços da contratada;

7.1.7 O preposto será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Administração, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

7.1.8 O preposto será responsável ainda por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos profissionais, inclusive repondo os faltantes;

- Reportar-se ao Fiscal da Administração, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

7.1.9 Relatar a fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

7.1.10 Tomar ciência por escrito de: ofícios, notificações, intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre contratante e contratada.

7.1.11 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a Prefeitura Municipal de Paranaguá, pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir esta Prefeitura no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do respectivo contrato;

7.1.12 Caso a justiça trabalhista penalize a Prefeitura Municipal de Paranaguá em processo originado deste contrato, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram tais serviços cobertos por este instrumento contratual e quando não mais houver vínculo contratual entre a contratada e esta Prefeitura, a cobrança desses possíveis valores será feita através da forma de cobrança que a legislação vigente permitir;

7.1.13 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste termo;

7.1.14 Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à prestação de serviços;

7.1.15 A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obriga, sem expressa anuência da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

7.1.16 A executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

7.1.17 A reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a Administração;

7.1.18 A responsabilizar-se pelas diligentes providências, necessárias ou estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando eventualmente seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura;

7.1.19 A substituir imediatamente qualquer empregado quando este não atender as expectativas de qualificação necessária aos serviços, ou apresentar conduta inaceitável;

7.1.20 À emissão e recolhimento das taxas de ART (anotação de responsabilidade técnica) da entidade de classe de acordo com a Lei, correspondente aos serviços executados;

7.1.21 Providenciar e responsabilizar-se pela sinalização provisória durante a execução das etapas da obra, objetivando a segurança dos usuários de acordo com normas pertinentes. Esta responsabilidade se estende inclusive com a reparação de danos, sejam físicos ou morais, gerados pela omissão ou negligência das normas de segurança vigentes;

7.1.22 Comunicar à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.23 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta Licitação;

7.1.24 Executar os serviços com o máximo esmero, refazendo aqueles que, a juízo da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, não forem julgados em condições satisfatórias ou estejam em desacordo com as normas pertinentes, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.25 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.26 Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem imediatamente substituídos e retirados do local;

7.1.27 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;

7.1.28 possível inadimplência da Contratada quanto aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade, ativa ou passiva para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;

7.1.29 Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como: veículos, equipamentos, materiais, instalações, estadias, alimentação, transportes e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, incididas direta ou indiretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

7.1.30 Todos os empregados da Contratada deverão portar obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e possuir treinamentos conforme Normas Regulamentadoras (NRs), ambos adequados à execução dos serviços..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista em Lei;

8.2 Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar de que forma os serviços serão executados;

8.4 Recusar os serviços executados em desacordo com os serviços contratados.

8.5 Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

8.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.7 Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo nas preestabelecidas no contrato;

8.8 Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

8.9 Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. O recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, junto ao CREA e/ou CAU, referente ao responsável pela execução, ficará a cargo da CONTRATADA, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS

10.1. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, a fiscalização da execução das obras / serviços será realizada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores, e por um engenheiro(a) ou arquiteto(a) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicado(a) na Ordem de Serviços, que atuarão, para todos os efeitos, como representantes do CONTRATANTE e fiscais do Contrato, sendo assim designados e identificados perante a CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá manter no local das obras / serviços um Responsável Técnico, com registro no CREA ou no CAU, aceito pelo CONTRATANTE, durante todo o período de execução do Contrato, em período integral.

10.2.1. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA para representa-la na execução das obras / serviços, caso dela não seja sócio, deverá estar devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

registrado no seu quadro de funcionários ou contratado como um seu prestador de serviços, devidamente comprovado.

10.3. Competirá aos fiscais do Contrato indicados pelo CONTRATANTE:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Solicitar, se necessário, à autoridade administrava competente a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, dependendo da complexidade da obra ou serviço a ser fiscalizado e acompanhado, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Administração Municipal;

10.3.3. Conhecer detalhadamente o Contrato e suas cláusulas, devendo buscar os devidos esclarecimentos com as áreas afins, tais como assessoria técnica, consultoria jurídica, setores de finanças e contabilidade, dentre outros;

10.3.4. Examinar a descrição das obras / serviços objeto do Contrato, a fim de conhecer suas características técnicas, prazos e locais de execução, material a ser empregado e demais especificações técnicas que possam subsidiar suas atividades de fiscalização;

10.3.5. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA, nos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE;

10.3.6. Levar a conhecimento das autoridades superiores, eventuais crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício, tais como uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública, bem como outras situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

10.3.7. Efetuar glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir ao Presidente das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações assumidas;

10.3.8. Promover, com a presença do responsável técnico da CONTRATADA, as medições das obras / serviços executados, confirmando, se for o caso, sua efetiva execução e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, realizando diligências e efetuando registros documentais e fotográficos necessários;

10.3.9. Emitir atestados de execução parcial ou total, na forma estabelecida pelo CONTRATANTE;

10.3.10. Registrar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras / serviços e/ou de materiais e equipamentos entregues, mediante preenchimento de documento próprio do CONTRATANTE, dando ciência ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

Presidente da CEFECAM;

10.3.11. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços e esclarecer prontamente as dúvidas que por ela lhe sejam suscitadas durante a execução das obras / serviços;

10.3.12. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES que lhe são atribuídas neste Contrato, nos projetos técnicos, memoriais e demais especificações e documentos que compõem o Edital da licitação, bem como o cumprimento das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis à execução das obras / serviços contratados;

10.3.13. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado no Edital e seus Anexos e estipular o prazo para sua retirada da obra;

10.3.14. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades das obras / serviços;

10.3.15. Transmitir, sempre por escrito, determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, inclusive no que se refere a instruções sobre modificações das obras / serviços que porventura venham a ser feitas, bem como a alterações de prazo ou de cronograma;

10.3.16. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na execução das obras / serviços em relação a terceiros;

10.3.17. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão deste Contrato.

10.4. Será obrigação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, manter em arquivo próprio, toda a documentação relacionada na Resolução n° 04, de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo deverá conter peças necessárias ao controle e fiscalização da obra e ainda dos projetos executivos elaborados pela Administração.

10.5. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

10.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e sua equipe e a Fiscalização do CONTRATANTE, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

10.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução das obras / serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, a ser preenchido diariamente pelo seu responsável técnico e rubricado pelo fiscal indicado pelo CONTRATANTE.

10.7.1. Com relação ao “Boletim Diário de Ocorrências – BDO” compete à Fiscalização:

- (I) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- (II) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- (III) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;
- (IV) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;
- (V) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- (VI) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- (VII) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

10.8. A fiscalização das obras / serviços, exercida pelo CONTRATANTE, através do fiscal especialmente designado para este fim, não reduzirá nem excluirá, em qualquer hipótese, inclusive perante terceiros, a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da sua execução, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo se caracterizada a omissão funcional por parte destes.

10.9. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução das obras / serviços objeto da licitação.

10.10. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos materiais / equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma em pleitear indenização, seja a que título for.

10.11. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

10.12. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha de preços proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A atestação das Notas Fiscais referente às etapas das obras / serviços objeto deste Contrato caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE para atuar na fiscalização e à Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos das obras / serviços contratados serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de Medição e/ou outro documento emitido pelos responsáveis pela Fiscalização indicados pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal detalhada, devidamente atestada, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018.

12.1.1. O CONTRATANTE, através de seus fiscais, reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento caso os serviços executados não estejam em conformidade com as exigências contidas no Edital, seus anexos e documentos técnicos que o compõem.

12.2. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação dos serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal, acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões relacionadas na Habilitação, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

12.2.1. O CONTRATANTE terá um prazo de até 20 (vinte) dias para a Fiscalização efetuar a conferência e atestar a respectiva medição / Nota Fiscal e o prazo de 10 (dez) dias após a referida conferência e atesto, para que efetue o seu devido pagamento.

12.2.2. O pagamento cuja contratação foi celebrada pelo Município de Paranaguá junto à Caixa Econômica Federal, ou com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que após a apresentação e ateste do faturamento conforme descrito acima, o pagamento será liberado e efetuado à CONTRATADA na proporção das medições atestadas.

12.3. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do contrato e deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço já declinado neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

12.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto da licitação e a Nota Fiscal emitida, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

12.4. Os pagamentos serão efetuados através da dotação orçamentária descrita na cláusula 5.1 deste Contrato.

12.5. Em recaído o dia de vencimento do pagamento em um sábado, domingo, feriado ou recesso público municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.6. O pagamento será efetuado mediante transferência / depósito bancário diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, conforme por ela indicado, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita, em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações e documentação necessária para tanto.

12.7. Caso se verifique erro na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o pagamento será susado até que as providências necessárias à sua regularização e/ou substituição sejam tomadas pela mesma.

12.8. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, sendo que, na eventualidade de qualquer dúvida em relação ao referido pagamento, deverá ser consultado o Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, através dos telefones (41) 3420-2749 ou (41) 3420-2750.

12.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.10. A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

12.10.1. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

12.10.2. Se as obras / serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

12.10.3. No caso em que o valor das obras / serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores tenham sido concluídos.

12.11. O faturamento deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

12.11.1. Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;

12.11.2. Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia autenticada em Cartório da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de vínculos empregatícios e remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;

12.11.3. Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido, devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada;

12.12. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

(a) Registro da ART das obras / serviços no CREA ou CAU;

(b) Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CEI) da obra;

(c) Pagamento da ART do Responsável Técnico; e

(d) Pagamento do prêmio (ou das parcelas vencidas do prêmio) devido pela contratação dos seguros, quando for o caso.

12.13. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA:

(a) Do comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND);

(b) Do comprovante de baixa da ART das obras / serviços no CREA ou CAU;

(c) Da assinatura do Termo de Aceitação / Recebimento Definitivo das obras / serviços;

(d) Do comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

serviços, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da CONTRATADA;

12.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.15. O CONTRATANTE fará as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente e/ou solicitará à CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Nesse prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estão inseridos o prazo de conclusão das obras / serviços, que não poderá ser superior a 240(duzentos e quarenta) dias, e o prazo restante para demais procedimentos / atividades necessárias ao final recebimento das obras / serviços pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preço xxx/2019, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

14.2. As obras / serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS / SERVIÇOS

16.1. Todas as obras / serviços executados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a CONTRATADA principalmente para as vedações contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

16.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, as obras, serviços, equipamentos, brinquedos, materiais e/ou demais itens que compõem o objeto da licitação, que se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

16.3. A execução das obras / serviços será acompanhada e supervisionada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores, e por um engenheiro(a) ou arquiteto(a) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicado(a) na Ordem de Serviços, os quais expedirão relatórios de fiscalização para a liberação dos pagamentos das medições das obras / serviços executados.

16.3.1. As obras / serviços serão pagos de acordo com o(s) cronograma(s) físico / financeiro(s) e planilha(s) orçamentária(s) aprovados, após o devido atesto à Nota Fiscal correspondente à medição aceita pela fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

16.4. Serão descontadas da Nota Fiscal da licitante CONTRATADA, eventuais multas aplicadas ao Município de Paranaguá, Estado do Paraná, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste termo.

16.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA ou CAU, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART ou RRT, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução das obras / serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

16.6. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras / serviços.

16.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela remoção de entulhos e/ou adoção de outras providencias exigidas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução das obras / serviços.

16.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que eventual ato de recebimento não importará na sua aceitação.

16.9. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

16.9.1. Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsidio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, por atos do CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

16.9.2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

16.9.3. Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

16.9.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

16.9.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo CONTRATANTE, após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

16.9.6. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

16.9.7. Das Convenções Preliminares:

16.9.7.1. As obras / serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no(s) memorial(ais) descritivo(s) e todas as peças técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, independente de seu quantitativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

16.9.7.2. A ocorrência de erros nas obras / serviços implicará, para a CONTRATADA, na obrigação de proceder por sua conta e nos prazos contratuais, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeita à sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com este Contrato e projetos / documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE.

16.9.7.3. Em caso de dúvida entre a interpretação dos desenhos, dos memoriais ou dos quantitativos, será sempre consultada a fiscalização das obras / serviços, indicada pelo CONTRATANTE.

16.9.7.4. Todos os tapumes, a serem executados e custeados pela CONTRATADA, devem estar de acordo com o disposto na NR 18.

16.9.7.5. Ao final, a CONTRATADA deverá entregar os locais das intervenções dos serviços limpos, ou seja, deverão ser removidos dos canteiros todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução das obras / serviços.

16.9.7.6. Deverá também a CONTRATADA submeter-se à fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 17.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

(a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

(b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

18.2. No caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão consideradas infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA, passíveis de sanção, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da licitação e deste Contrato:

(I) Retardamento da execução do objeto;

(II) Cometimento de fraude fiscal;

(III) Inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas;

(IV) Comportamento inidôneo, assim considerado, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a sua adjudicação, homologação e contratação.

19.2. A CONTRATADA, caso venha a cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

19.2.2. Multa de:

(a) **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das obras / serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

(b) **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor das obras / serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

(c) **0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

(d) **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

19.2.2.1. O somatório das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.6. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá deduzir o valor remanescente dos pagamentos que lhe sejam devidos ou ainda, cobrá-los judicialmente.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19.11. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

19.12. Será cobrada da CONTRATADA multa de até **5% (cinco por cento)** do valor total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, quando a mesma deixar de cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPIs.

19.13. Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao CONTRATANTE, e a rescisão de pleno direito do presente Contrato, pela falência da CONTRATADA, ou rescisão administrativa ou judicial do Contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da CONTRATADA, anteriores ou posteriores à assinatura do Contrato, indiquem a tomada dessa medidas para o resguardo do interesse Público.

19.14. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O CONTRATANTE, enquanto titular do serviço público objeto da licitação, tem a prerrogativa de desfazimento deste Contrato, por conveniência administrativa, independentemente de decisão judicial.

20.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

20.3. Constituem motivos para rescisão contratual, na forma dos artigos 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, c/c os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se o CONTRATANTE ao direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, as seguintes hipóteses:

- (I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- (II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- (III) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras / serviços nos prazos estipulados;
- (IV) o atraso injustificado no início das obras / serviços;
- (V) a paralisação das obras / serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- (VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

(IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

(X) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

(XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

(XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(XIII) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras / serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

(XIV) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

(XV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes das obras / serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(XVI) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, das áreas e/ou locais para a execução das obras / serviços, nos prazos contratuais;

(XVII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

(XVIII) descumprimento pela CONTRATADA da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, a que se referem o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

20.5. A rescisão do contrato poderá ser:

20.5.1. Administrativa, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 20.3, acima;

20.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

20.5.3. Judicial, nos termos da legislação.

20.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

20.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 20.3, acima, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.7.1. Devolução de garantia que eventualmente tenha prestado;

20.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.

20.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

20.9. Quando a rescisão for administrativa, ou seja, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 20.3, sem prejuízo das sanções previstas em lei, no Edital de Licitação e neste Contrato, acarretará as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estágio em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE que, a seu critério, poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.10. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS / SERVIÇOS

21.1. Concluídas as obras / serviços, a Fiscalização e/ou a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços indicados pelo CONTRATANTE, examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar de termo circunstanciado de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, as quais deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

sanadas pela CONTRATADA no prazo determinado no referido termo, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Comprovado pela Fiscalização o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais e às obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, através da Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, formalizará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o termo circunstanciado de recebimento definitivo das obras / serviços, que deverá ser assinado pelas partes.

21.3. Para a efetivação do recebimento definitivo das obras / serviços pelo CONTRATANTE e assinatura do respectivo termo circunstanciado, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;

b) Cópia do diário dos serviços;

c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidões Negativas das esferas federal, estadual e municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui, nem excluirá, a responsabilidade civil da licitante CONTRATADA pela qualidade das obras / serviços objeto da licitação, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital da Tomada De Preço nº xx/2019, cuja realização decorre do processo administrativo nº 23962/2019.

22.2. São partes integrantes deste Contrato, além de todos os documentos que compõem a Tomada De Preço nº xx/2019, também a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paranaguá, _____ de _____ de 2019.

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATANTE

LICITANTE ADJUDICATÁRIA

Representante Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO XII PASTA TÉCNICA

A empresa interessada em participar do certame deverá solicitar a Pasta Técnica (planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos, cronograma, planilha de composição sem valores) – deverá ser solicitado nos e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, bem como, será disponibilizada para download no site: www.paranagua.pr.gov.br, e, estará disponível para ser examinado, e/ou adquirido nas dependências da Comissão Especial de Licitação - CEL, localizada na Rua Júlia da Costa, 322, Bairro – Centro Histórico, Paranaguá-Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito
no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr. _____ (a)
_____, portador da Carteira de
Identidade _____ e do CPF nº _____

DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do
art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em
minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou
forçado.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

A

____ CNPJ nº _____, sediada em
_____/_____, Rua
_____, nº _____, declara, sob as
penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há
ocorrências posteriores e anteriores.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo